

Processos: nºs: 1.0000.22.184653-8/001 e 1.0000.23.041657-0/001

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE
SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE SESSÃO HOMOLOGATÓRIA DE TERMO DE ACORDO

PROCESSOS Nºs: 5114240-41.2019.8.13.0024 (1.0000.22.184653-8/001) e 5023875-04.2020.8.13.0024 (1.0000.23.041657-0/001)

Parte: Estado de Minas Gerais

Parte: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG)

Parte: Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG)

Terceiro interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG)

Aberta sessão solene de assinatura de termo de acordo, aos **20 dias do mês de agosto de 2024, às 10h e 30min**, na sala de reuniões das Vice-Presidências (12º andar – Sede do TJMG), com base na Resolução 125/2010 do CNJ e Resolução 873/2018 do TJMG, presidida pelo Terceiro Vice-Presidente e Coordenador do CEJUSC de 2º Grau, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima e pelo Conciliador do CEJUSC de 2º grau, Desembargador Paulo Mendes Álvares.

Presentes, pelo Estado de Minas Gerais, o Procurador do Estado, Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha; pelo TJMG, o Superintendente Administrativo Adjunto, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Thiago Colnago Cabral, o Secretário de Governança e Gestão Estratégica do TJMG, Dr. Guilherme Augusto Mendes do Valle, e o Assessor Jurídico da SEGOVE, Dr. Renato Cardoso; pelo SERJUSMIG, Diretor jurídico, Dr. Ronaldo Ribeiro Junior, o Diretor Financeiro, Dr. Willer Luciano Ferreira, e os procuradores, Dr. Otávio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 e Dra. Priscilla Gusmão Freire, OAB/MG 120.445; pelo SINJUS-MG, o Coordenador-Geral, Dr. Alexandre Paulo Pires da Silva, o Diretor de Assuntos Jurídicos, Dr. Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo, e a procuradora, Dra. Ana Paula Silva Ferreira, OAB/MG 172.457; pelo SINDOJUS/MG, o Diretor-Geral do SINDOJUS/MG, Dr. Marcelo Abeilard Albuquerque Lima Andrade Goulart, e o Advogado, Dr. Bruno Batista Aguiar, OAB/MG 120.997.

Após a realização de audiências de conciliação perante o CEJUSC de 2º Grau, foi

Processos: nºs: 1.0000.22.184653-8/001 e 1.0000.23.041657-0/001

apresentado termo de acordo, em cinco laudas, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG) e o terceiro interessado, Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG).

O termo de acordo tem como cláusula primeira: “O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Direção do Tribunal de Justiça - TJMG, reconhece expressamente ser devido, aos substituídos das partes autoras e do terceiro interessado, o valor referente à correção monetária e juros de mora, em razão da implantação e do pagamento, a destempo, da recomposição monetária dos reajustes previstos nos artigos 1º das Leis Estaduais nº 21.335/14, 22.087/16, 22.518/17 e 23.111/18, referentes às Datas-Base dos anos de 2014 a 2017, inclusive, diferenças essas devidas desde a data em que deveriam ter sido implantadas as recomposições e efetuados os respectivos pagamentos.”

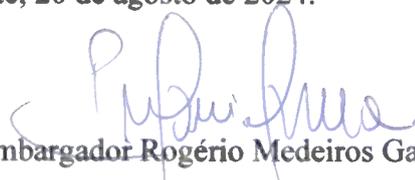
Junto ao termo de acordo foi anexado o despacho da Presidência do TJMG designando o eminente Superintendente Administrativo Adjunto, Desembargador Vicente de Oliveira Silva, e o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Thiago Colnago Cabral, para representar o Tribunal nesta sessão homologatória.

Face ao exposto, pelo Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador do CEJUSC de 2º Grau, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos. Verifica-se que o termo de acordo apresentado em cinco laudas encontra-se devidamente assinado pelos representantes do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG) e do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG), assim, **homologo** o termo de acordo, que passa a fazer parte integrante desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com extinção dos processos 5114240-41.2019.8.13.0024 (1.0000.22.184653-8/001) e 5023875-04.2020.8.13.0024 (1.0000.23.041657-0/001), e resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b' do CPC/15. Publicado nesta sessão homologatória, intimados os presentes por esta ata.

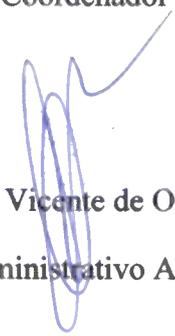
Processos: nºs: 1.0000.22.184653-8/001 e 1.0000.23.041657-0/001

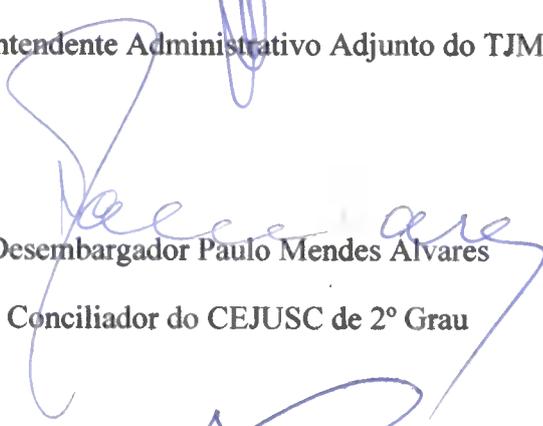
Registre-se.”

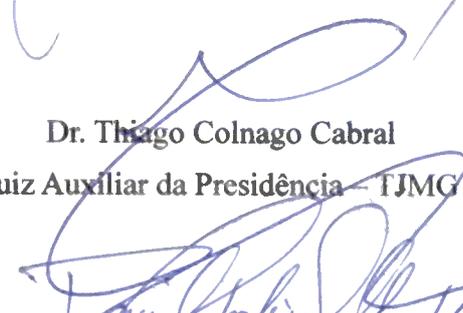
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

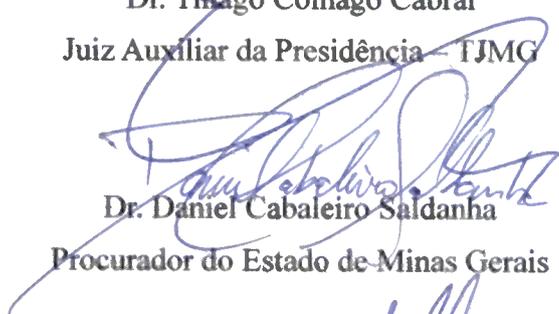

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima

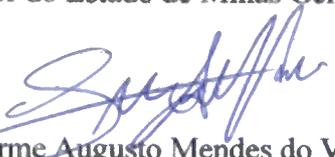
Terceiro Vice-Presidente e Coordenador do CEJUSC de 2º Grau


Desembargador Vicente de Oliveira Silva
Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG


Desembargador Paulo Mendes Alvares
Conciliador do CEJUSC de 2º Grau


Dr. Thiago Colnago Cabral
Juiz Auxiliar da Presidência - TJMG


Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha
Procurador do Estado de Minas Gerais


Dr. Guilherme Augusto Mendes do Valle
Secretário de Governança e Gestão Estratégica do TJMG

3

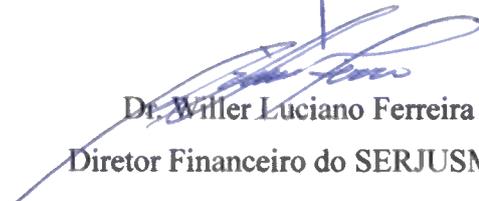
Processos: nºs: 1.0000.22.184653-8/001 e 1.0000.23.041657-0/001


Dr. Renato Cardoso

Assessor Jurídico da SEGOVE


Dr. Ronaldo Ribeiro Júnior

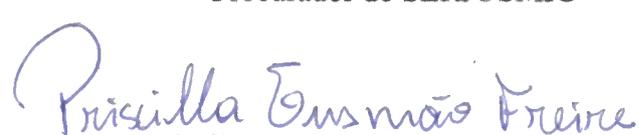
Diretor Jurídico do SERJUSMIG


Dr. Willer Luciano Ferreira

Diretor Financeiro do SERJUSMIG


Dr. Otávio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814

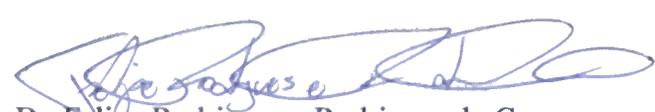
Procurador do SERJUSMIG


Dra. Priscilla Gusmão Freire, OAB/MG 120.445

Procuradora do SERJUSMIG


Dr. Alexandre Paulo Pires da Silva

Coordenador-Geral do SINJUS-MG


Dr. Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo

Diretor de Assuntos Jurídicos do SINJUS-MG

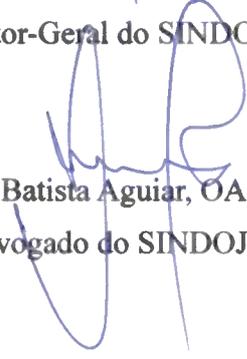

Dra. Ana Paula Silva Ferreira, OAB/MG 172.457

Procuradora do SINJUS-MG

4

Processos: nºs 1.0000.22.184653-8/001 e 1.0000.23.041657-0/001


Dr. Marcelo Abeillard Albuquerque Lima Andrade Goulart
Diretor-Geral do SINDOJUS/MG


Dr. Bruno Batista Aguiar, OAB/MG 120.997
Advogado do SINDOJUS/MG

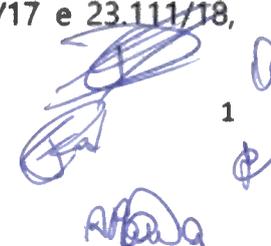
TERMO DE ACORDO

PROCESSOS: 5114240.41.2019.8.13.0024

5023875-04.2020.8.13.0024

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG, autor no processo nº. 5114240.41.2019.8.13.0024, **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG**, autor no processo nº 5023875-04.2020.8.13.0024 e **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG**, como terceiro interessado e **ESTADO DE MINAS GERAIS (réu)**, já qualificados nos autos dos processos indicados à epígrafe, devidamente representados por seus procuradores, constituídos na forma dos instrumentos de mandato, respectivamente, por mera liberalidade e com o fito de pôr fim às referidas ações, firmam o presente acordo nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Direção do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJMG**, reconhece expressamente ser devido, aos substituídos das partes autoras e do terceiro interessado, o valor referente à correção monetária e juros de mora, em razão da implantação e do pagamento, a destempo, da recomposição monetária dos reajustes previstos nos artigos 1º das Leis Estaduais nº 21.335/14, 22.087/16, 22.518/17 e 23.111/18,



referentes às Datas-Base dos anos de 2014 a 2017, inclusive, diferenças essas devidas desde a data em que deveriam ter sido implantadas as recomposições e efetuados os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO DE MINAS GERAIS reconhece ser devedor, em razão do disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, do valor total de R\$ 33.909.530,00 (trinta e três milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e trinta reais), conforme planilha apresentada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, decorrente das presentes ações que foram movidas pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG**, patrocinado pelo escritório Lucchesi Advogados Associados e pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG**, patrocinado por suas advogadas constituídas, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor constante da presente Cláusula está incluída a quantia individualmente devida a todos os servidores do Poder Judiciário funcionalmente vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e integrantes das categorias representadas pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG**, pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG** e pelo **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A dívida descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** se constitui obrigação líquida, certa e exigível, e será paga administrativamente, devendo os valores devidos serem creditados pelo **TJMG**, no mês de AGOSTO DE 2024, em favor de cada um dos servidores indicados na planilha apresentada pelo próprio **TJMG**, pagamento este que extinguirá todas as obrigações devidas, inclusive juros e correção monetária, para nada mais se poder reclamar, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento integral e tempestivo da obrigação discriminada na **CLÁUSULA SEGUNDA** representará quitação integral ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de todo e qualquer valor cobrado em virtude do processo nº **5114240.41.2019.8.13.0024**, objeto da presente transação, quitação esta que abrange o valor principal do débito e todos os seus acessórios, correção monetária, juros e multas de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o efetivo cumprimento, integral e tempestivo, da obrigação discriminada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **SERJUSMIG**, de forma irretratável e irrevogável, dará quitação integral ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de todo e qualquer valor cobrado em virtude do processo nº **5114240.41.2019.8.13.0024**, objeto da presente transação, quitação esta que abrange o valor principal do débito e todos os seus acessórios, correção monetária, juros e multas de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: Os termos do presente acordo contemplam também os processos de números **5023875-04.2020.8.13.0024** e **1.0000.23.041657-0/001** que tem como parte o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o efetivo cumprimento, integral e tempestivo, da obrigação discriminada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **SINJUS-MG**, de forma irretratável e irrevogável, dará quitação integral ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de todo e qualquer valor decorrente da referida obrigação, inclusive o cobrado em virtude dos processos nº **5023875-04.2020.8.13.0024 / 1.0000.23.041657-0/001**, quitação esta que abrange o valor principal do débito e todos os seus acessórios, correção monetária, juros e multas de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo contempla ainda a categoria dos servidores do **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG**, que neste ato figura como terceiro interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o efetivo cumprimento, integral e tempestivo, da obrigação discriminada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **SINDOJUS/MG**, de forma irretratável e irrevogável, dará quitação integral ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, em instrumento próprio, de todo e qualquer valor cobrado em virtude da referida obrigação, quitação esta que abrange o valor principal do débito e todos os seus acessórios, correção monetária, juros e multas de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ajustam as partes que o não pagamento tempestivo de qualquer dos valores previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, implica o retorno do débito à sua condição anterior à celebração da presente transação, sofrendo a

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature that appears to be 'Aromau' near the bottom right.

incidência de todos os acréscimos e encargos moratórios legais, constituindo-se em título executivo judicial, podendo os valores apresentados serem objeto, de plano, de cumprimento de sentença de obrigação de pagar, observado, nesse caso, se aplicável, o rito de pagamentos previsto no art. 100 da CR/1988.

CLÁUSULA OITAVA: Consentem os acordantes, com fulcro no artigo 313, II do CPC, que em virtude de presente pactuação e da necessidade de homologação dos seus termos, com a suspensão do presente processo e, portanto, dos prazos processuais eventualmente em curso na data do protocolo desta minuta, observando o prazo máximo previsto no § 4º do artigo 313 do CPC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual decisão que rejeite o pedido de homologação do presente acordo implicará a imediata restauração do curso processual, a partir da sua publicação.

CLÁUSULA NONA: Os acordantes que subscrevem o presente acordo darão plena, geral e irrevogável quitação à demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, decorrentes da presente ação e eventuais custas remanescentes serão arcadas pelos autores.

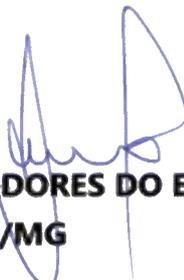
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Por estarem assim justos e acertados, imprime-se a presente minuta em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito, assinada pelos acordantes no fecho da última folha, e rubricada nas demais.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SERJUSMIG**

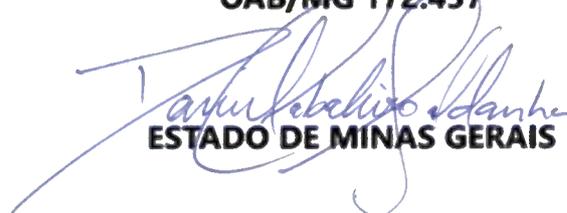
Alexandre Santo Luis da Silva
**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2º INSTÂNCIA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – SINJUS-MG**

Armando
4

  OAB/MG 120997
**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG**


P.P. OTAVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA
OAB/MG 81.814


ANA PAULA SILVA FERREIRA
OAB/MG 172.457


ESTADO DE MINAS GERAIS

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, N° 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PROCESSO : 0153790-30.2024.8.13.0000
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
INTERESSADO : JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - DR. THIAGO COLNAGO CABRAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO :

DESPACHO PRESIDÊNCIA N° 19920408 / 2024

Trata-se de minuta de "Termo de Acordo" formulada pelo MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Thiago Colnago Cabral, juntamente com as entidades sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário, visando o pagamento de correção monetária e de juros decorrentes da implementação, com atraso, da recomposição monetária relativa às datas-base dos anos de 2014 a 2017 (n. 19832748).

Conforme consignado na manifestação de n. 19886895, Sr. Advogado-Geral do Estado em exercício, Dr. Fábio Murilo Nasar, posta-se a favor da proposta apresentada.

Na medida em que alinhada a proposição às negociações empreendidas e à realidade financeira e orçamentária deste Tribunal, acolho a sugestão contida no despacho de n. 19910293, aprovo a minuta e autorizo a celebração do acordo.

Para tanto, designo o eminente Superintendente Administrativo Adjunto, **Desembargador Vicente de Oliveira Silva**, e o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Thiago Colnago Cabral**, para representarem esta Corte na audiência de tentativa de conciliação designada pelo eminente Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima (20/08/2024, às 10:30h).

Dê-se ciência aos ilustres representantes, bem como à DEARHU, à DIRFIN, à DEPLAG, à ASGOVI e à SEGOVE.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 20/08/2024, às 08:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19920408** e o código CRC **CB352046**.